



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á sehora Suraia Sulemane Rahim,

a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Nayyara Mahomed Intiase Daud para passar a usar o nome completo de Khadijah Mahomed Intase Daud.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Abril de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze.*

(Este Despacho já foi publicado no no Boletim da República n.º 65, de 18 de Agosto de 2015.)

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mufundissane Mahenga Neves, a efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Pedro Mahenga Neves.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Agosto de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R. B. Guilaze.*

(Este Despacho já foi publicado no no Boletim da República n.º 65, de 18 de Agosto de 2015.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Leon Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100649268, uma sociedade denominada Leon Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro e único sócio. Bento Daniel Muxlhanga, solteiro, maior, natural de Chibuto, residente em Maputo, bairro da malhangalene,

quatrocentos e noventa e três, oitavo andar, flat dezoito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300516337B, emitido no dia nove de Maio de dois mil e treze, em cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Leon Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na

Avenida Acordos de Lusaka número mil e quinhentos e sessenta e nove, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria geológica;
- Exploração, prospecção e pesquisa mineira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente á uma quota de cem por cento do único sócio, o senhor Bento Daniel Muxlhanga, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300516337B, emitido aos nove de Maio de dois mil e treze.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação do sócio adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da gerência, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do único sócio Bento Daniel Muxlhanga, ou por um administrador que poderá ser nomeado pelo sócio.

Dois) O administrador é nomeado pelo sócio para um mandato de doze meses, devendo ser substituído ou renomeado após deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação do sócio até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) A gerência submeterá a aprovação do sócio o relatório anual de actividades e as

demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados).

CAPÍTULO IV

Da distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Conforme a deliberação do sócio, os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montante, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer o tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação do sócio;
- c) Outras prioridades aprovadas pelo sócio;
- d) Dividendos aos sócios conforme for deliberado pelo sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, do mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mumphreys Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e quatro verso a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por David Anthony

Humphreys e Frikkie Christian Muller uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mumphreys Investments, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Inhassoro na província de Inhambane, podendo por deliberação da Assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando fôr necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: A prática de Turismo, hotelaria, restaurante e bar, pesca desportiva, mergulho; Agricultura para produção de alimentos diversificados; Transporte de turistas para as Ilhas e ou qualquer ponto do seu interesse etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a setenta e cinco mil meticais para cada um dos sócios David Anthony Humphreys e Frikkie Christian Muller.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, podendo a proceder sempre que acharem necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do

exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelos sócios conjuntamente, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; Por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendidas judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depóis de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou Interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, as suas quotas continuarão com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, três de Agosto de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Ilegível*.



Moz Bright Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e oito a noventa e nove verso, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete desta

conservatória, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notarias, foi constituída em Mingfei Zhang, Zhingang Huang e Amílcar Serafim Vitoriano Cabrita, um a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a denominação de Moz Bright Internacional, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na sede do distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) Por da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas seguintes actividades:

- Construção civil, destacando-se na construção de edifícios, estradas pontes e portos;
- Venda e aluguer de equipamento e maquinaria para a construção civil;
- Consultoria na área de construção civil;
- Subcontratação de empresas e ou projectos e seus capitais;
- Turismo na sua globalidade e transporte;
- Agricultura para produção de alimentos e processamento;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que esteja devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo setenta por cento equivalente a vinte mil meticais para Mingfei Zhang, quinze por cento equivalente a quatro mil meticais para cada um dos sócios Zhingang Huang e Amílcar Serafim Vitoriano Cabrita.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá ter parceria com todas a instituições/organizações nacionais ou internacionais, sendo as parcerias a ser identificadas as áreas específicas e os moldes das parcerias, poderá ainda receber doações individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mingfei Zhang, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director da sociedade poderá delegar toda ou parte dos seus poderes a um ou mais sócios ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, a este com poderes e possíveis limites de competência.

Três) Para todos os actos, quer seja ou não mero expediente a sociedade ficarão obrigados pela assinatura dos sócios ou pelo director.

ARTIGO NONO

Lucros e aumento de capital social

Um) Os lucros da sociedade evidenciam pelos documentos de prestação de contas do exercício, e cujo destino legalmente passa a ser definido pela sociedade, deverão necessariamente ser afectos a realização e aos sócios, privilegiados se assim for.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios únicos gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a família nem os filhos ou representantes legalmente constituídos não mostra interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando a nosso dono dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes legalmente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulos, vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Dmlink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conseravtória dos Registos de Entidades Iegais sob o NUEL 100572540, uma sociedade denominada Dmlink, Limitada.

Primeiro. Danilo Jacinto Arlindo Langa, divorciado, natural de Maputo, residente no bairro da Maxaquene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100098274N, emitido aos um de Março de dois mil e dez pela Direcção da Identificação Civil da Maputo; e

Segundo. Zacarias José Mabui, solteiro Maior, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100422947M, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e dez pela Direcção da Identificação Civil da Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dmlink, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Maxaquene, Avenida Milagre Mabote, número cento e noventa e dois, r/c, Distrito Municipal Ka-Maxaquene, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Venda de equipamentos e acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas partes iguais assim distribuídos:

- a) Danilo Jacinto Arlindo Langa com uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Zacarias José Mabui com uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do do socio Zacarias José Mabui que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação. A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador o senhor Zacarias José Mabui, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wan Da Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conseravtória dos Registos de Entidades Iegais sob o NUEL 100566559, uma sociedade denominada Wan Da Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Chengen Chen, solteiro, natural de China, residente na Avenida Guerra Popular número setecentos e vinte e três, Bairro Central, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º G42320862, emitido no dia quatro de Novembro de dois mil e dez, em China;

Segundo. Qinfang Chen, solteira, natural de China, residente na Avenida Fernão de Magalhães número setecentos e trinta e três, Bairro Central, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º E312132, emitido no dia trinta de Setembro de dois mil e três, em China;

Terceiro. Xiaoguo Luo, solteiro, natural da China, residente na Avenida Fernão de Magalhães número vinte e quatro, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00063420, emitido no dia vinte de Março de dois mil e catorze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Wan Da Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular número seiscientos e trinta e oito, rés-do-chão, bairro Central - Maputo, Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais, importação e exportação, e comércio geral a grosso e retalho de todos artigos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Chengen Chen, com o valor de catorze mil meticais e Qinfang Chen, com o valor de quatro mil meticais e Xiaoguo Luo, com o valor de dois mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Chengen Chen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Madjuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e oito a quarenta, do livro número oitocentos e noventa e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora notária superior A dos registos e notariado, foi lavrada uma cessão de quotas e alteração do pacto social, de acordo com a deliberação em acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária datada de treze de Junho de dois mil e treze, que altera a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Armindo Zungulana Matsinhe;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Nilza de Fátima Felicidade Afaia Generoso.

Que tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Omega Provi Consultoria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e quinze, exarado a folhas oitenta e quatro á oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notarial N1 e notório do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regeira a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Omega Provi Consultoria, Limitada, e tem sua sede nesta cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos paíis quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de recursos humanos;
- b) Auditoria;
- c) Consultoria; e
- d) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeira em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da autorizada nos termos da legislação vem vigorar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio António Diamantino Cláudio Santos, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais pertencente ao sócio Mauro Cláudio dos Santos Ferrão, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quantos deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidira a sua alienação quem pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados administradores com despesa de caução e com plenos poderes para nomear a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo este nomearem seus representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que fica omissso regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FUSEG Fusiladores Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, procedeu-se na conservatória, a mudança de denominação da sociedade FUSEG Fusiladores Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 100422026 para Segurança Executiva, Limitada Em consequência altera-se o artigo primeiro do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Segurança Executiva, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Horizontes Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Fevereiro do ano dois mil e catorze vinte, pelas dez horas, reuniu na sua sede social, sita na Avenida Salvador Alende, cidade de Maputo, Moçambique, a assembleia geral extraordinária da sociedade Horizontes Investimentos, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída e regida pela legislação moçambicana, com dois mil metcais de capital social, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100174952, os sócios da sociedade acima em epígrafe, deliberaram por unanimidade alterar a composição da estrutura accionária da sociedade e ceder cinquenta por cento das quotas a novos sócios, nomeadamente Maria Orlanda Uanela e Raimundo Alberto Chambe e em consequência das alterações verificadas, o artigo quarto e quinto dos estatutos, passarão a ter a seguinte disposição:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil metcais, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta por cento no valor de quarenta mil metcais, pertencente à sócia Maria Orlanda Uanela;
- b) Uma quota de vinte e cinco por cento no valor de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Alexandre Luís Fumo;
- c) Uma quota de vinte e cinco por cento no valor de vinte e

cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fanuel Eugénio Mabunda;

- d) Uma quota de dez por cento, no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Raimundo Alberto Chambe.

ARTIGO QUINTO

Gerência e administração

Um) O conselho de administração é composto pelos senhores Fanuel Eugénio Mabunda, na presidência, Alexandre Luís Fumo, na qualidade de administrador-delegado e pela senhora Maria Orlanda Uanela, com funções de gerência e administração da sociedade.

Dois) A gerência, administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, cabe a sócia Maria Orlanda Uanela que desde já é nomeada sócia gerente.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nico Moçambique Vida – Companhia de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos accionistas tomada em sessão ordinária de Assembleia Geral da sociedade Nico Moçambique Vida – Companhia de Seguros, S.A., sociedade comercial anónima, de Direito Moçambicano, com o capital social de cento e vinte oito milhões trezentos e vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100272032, realizada no dia dez de Março de dois mil e quinze, pelas dezasseis horas, na sua sede social sita na Avenida Keneth Kaunda, número mil duzentos e dois, cidade de Maputo, na qual por unanimidade dos votos da totalidade dos accionistas procedeu-se a prática dos seguintes actos:

- a) Recapitalização da sociedade através de uma injeção de capital no valor de setenta milhões de meticais;
- b) Aumento do capital social autorizado de cento e oitenta milhões de meticais para duzentos e vinte milhões de meticais, a fim de acomodar o capital adicional e quaisquer aumentos futuros de capital;
- c) Aumento do capital social de cento e vinte oito milhões trezentos e vinte mil meticais para cento e noventa e oito milhões trezentos e vinte mil meticais;
- d) Mudança do nome da sociedade de Nico Moçambique Vida - Companhia de Seguros, S.A. Para Sanlam Moçambique Vida - Companhia de Seguros, S.A;

- e) Aumento do número de administradores da sociedade de sete para nove.

Como consequência dos actos praticados, foram alterados os artigos dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sanlam Moçambique Vida - Companhia de Seguros, S.A.

Dois) ...

Três) ...

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e noventa e oito milhões trezentos e vinte mil meticais, dividido em cento e noventa e oito milhões trezentos e vinte mil acções no valor nominal de um metical cada.

.....

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um máximo de nove administradores dos quais um é presidente, a ser designado pelo próprio Conselho de Administração, cujo mandato é de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo.

Que em tudo não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ABC-Trading, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação do dia quinze dias do mês de Julho de dois mil e quinze, pelas dezasseis horas na sede social da sociedade ABC-Trading, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel número oitocentos noventa e quatro, nesta cidade, constituída pelos sócios Erwin Herbert Huber, Carla Sarita Armando Changule e Armando Baptista Changule com um capital social de sete mil meticais divididos em três partesdesiguais, designadamente Erwin Herbert Huber com três mil e quinhentos meticais o correspondente a

cinquenta por centos, Carla Sarita Armando Changule com três mil trezentos e cinquenta meticais o correspondente a quarenta e sete ponto oitenta e cinco por centos e Armando Baptista Changule com cento e cinquenta meticais cada o correspondente a dois ponto quinze por centos respectivamente, matriculado sob o número 100422682 na Conservatória do Registo das Entidades Legais, realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como pontos de agenda, a cedência de quota e aumento do capital na sociedade

Reunido o quórum suficiente dos sócios acima, sob a direcção do respectivo presidente da assembleia geralo senhor Erwin Herbert Huber iniciou a sessão que começou por apresentar os pontos de agenda onde todos concordaram sem nenhuma contestação.

Atendendo a idade avançado do terceiro sócio Armando Baptista Changule este decidiu pela não continuidade na sociedadee decidiu afastar-se da mesma apartando-se de tudo a partir desta data.

Os sócios aceitaram a decisão e porque a sociedade não mostrou interesse em ficar coma quota do cessante, a mesma foi cedida a sócia Carla Sarita Armando Changule que aceitou-a pelo seu valor nominal de cento e cinquenta meticais e a unifica com a sua anterior de três mil trezentos e cinquenta meticais passando para três mil e quinhentos meticais o correspondente a cinquenta por centos.

Seguidamente entraram no segundo ponto que tinha como agendao aumento do capital social da empresa que de sete mil meticais passou para setecentos mil meticais divididos em duas partes iguais.

Por consequência, da precedente operação,o artigo quarto passa a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticaisdividido em duas partes iguais designadamente Erwin Herbert Huber e Carla Sarita Armando Changule três mil e quinhentos meticais cada o correspondente a cinquenta por centos respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrado a presente acta que vai assinada pelos respectivos sócios.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dukuza Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta do décimo dia do mês de Agosto do ano dois mil e quinze procedeu-se na sociedade Dukuza Maquinas, Limitada registada nas Entidades Legais sob o n.º 100585294 e NUIT 400624798 a cessão de quotas, nomeação do novo gerente, o senhor Pieter Potgieter (Filho), saída da sociedade da senhora Leonilde Sara Tavares Cuinica Nhampule, e entrada da senhora Dita Assa Alberto Nhabomba Chambote e que, por consequência são assim alteradas a redacções dos artigos quinto e sexto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e oito mil meticais, pertencente a senhora Dita Assa Alberto Nhabomba Chambote, que corresponde a cinquenta e dois por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao senhor Pieter Johannes Potgieter, que corresponde a dezasseis por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao senhor Pieter Johannes Potgieter (filho), que corresponde a dezasseis por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente ao senhor John William Starke, que corresponde a dezasseis por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo senhor Pieter Johannes Potgieter (filho), na qualidade de sócio-gerente, bastando só a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação de poderes.

E nada mais havendo por deliberar, foi esta reunião foi encerrada e elaborada a presente acta que depois de lida, em voz alta, achada conforme e aprovada, vai ser devidamente assinada pelas partes.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto do ano dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Miloro Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia treze de Julho de dois mil e quinze, na sede social da sociedade Miloro Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede nesta cidade, matriculada sob o NUEL 100526018, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, distribuídos da seguinte maneira: O sócio Aires Bruno Esculudes da Costa, é detentor de uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, o sócio César Jorge Mucombe é detentor de uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social em trezentos e cinquenta mil meticais, passando o capital a ser de quinhentos mil meticais, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Aires Bruno Esculudes da Costa, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Cesar Jorge Mucombe, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Edmoc, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação de quatro de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Edmoc, Limitada, registada na Conservatória do Rgisto das Entidades Legais, sob o NUEL100637707, procedeu-se ao aumento do capital social de trinta e cinco mil meticais, para cinquentmta e um mil meticais e, em consequência, altera o artigo quarto adopta a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta e um mil meticais, encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em três quotas, na seguinte proporção:

- a) Roberto João, titular de uma quota, no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a setenta virgula cinquenta e oito por cento, do capital social;
- b) Clara Miosse Manjate, titular de uma quota, no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quinze virgula sessenta e oito por cento do capital social;
- c) Yolanda Roberto João titular de uma quota, no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a treze virgula setenta e quatro por cento, do capital social.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Advent Moçambique, Limitada

Rectificação

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade denominada Advent Moçambique, Limitada publicada no *Boletim da República* número cinco, III série, de quatro de Fevereiro de dois mil e dez, rectifica-se, onde se lê: «a) Uma quota no valor nominal de vinte três mil seiscentos e trinta e sete meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mozhold, Limitada», deve se ler: «a) Uma quota no valor nominal de vinte três mil seiscentos e trinta e sete meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mozhold, Ltd.»

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Advent Moçambique, Limitada

Rectificação

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade denominada Advent Moçambique, Limitada, publicada no Boletim da República número seis, III Série, de quinze de Fevereiro de dois mil e dez, rectifica-se, onde se lê: *a)* Uma quota no valor nominal de vinte três mil seiscentos e trinta e sete meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mozhold, Limitada deve se ler: *a)* Uma quota no valor nominal de vinte três mil seiscentos e trinta e sete meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mozhold, Ltd.

Está conforme

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*

Couto, Graça e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas sessenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito e notária superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aos seguintes actos: *a)* divisão da quota pertencente ao sócio Pedro Pombo Gamboa Couto em cinco novas quotas desiguais: *i)* uma no valor nominal de trinta e três mil e quinhentos meticais que reservou para si; *ii)* uma no valor nominal de oito mil meticais que cedeu à senhora Emília Fernanda Camacho; *iii)* uma no valor nominal de oito mil meticais que cedeu ao senhor Faizal Jusob; *iv)* uma no valor nominal de seis mil meticais, que cedeu ao senhor Rui Miguel Assara Loforte; e *v)* outra no valor nominal de mil oitocentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos que cedeu ao senhor Telmo Manuel de Sousa Ferreira; *b)* divisão da quota pertencente ao sócio Jorge Manuel Ferreira da Graça em três novas quotas: *i)* uma quota no valor nominal de vinte mil e quinhentos meticais que reservou para si, *ii)* uma quota no valor nominal de cinco mil meticais que cedeu ao senhor Álvaro Telles da Sylva Pinto Basto; e *iii)* outra no valor nominal de três mil, cento e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, que cedeu ao senhor Telmo Manuel de Sousa Ferreira; *c)* Unificação das duas quotas adquiridas pelo sócio Telmo

Manuel de Sousa Ferreira com a quota que este já detinha na sociedade, passando a deter uma única quota com o valor nominal de doze mil meticais; *d)* Unificação da quota adquirida pelo sócio Álvaro Telles da Sylva Pinto Basto com a quota que este já detinha na sociedade, passando a deter uma única quota com o valor nominal de doze mil meticais, e *e)* alteração integral dos estatutos da sociedade os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, natureza e duração

Um) A Couto, Graça e Associados, Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente CGA – Sociedade de Advogados, Limitada, é uma sociedade de advogados de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, pela lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro, e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade encontra-se constituída por tempo indeterminado.

Três) Os presentes estatutos alteram os estatutos da constituição da sociedade, que foram outorgados na cidade de Maputo, a cinco de Maio de dois mil e onze, para que se conformem com a lei cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro, nos termos do previsto no seu artigo quinquagesimo oitavo, tendo em vista o averbamento na Conservatória do Registo de Entidades Legais que assegurará a continuidade da personalidade jurídica da sociedade, com o Número de Entidade Legal 100218518.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida vinte e quatro de Julho, número sete, sétimo andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território moçambicano, por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício em comum da profissão de advogado em toda a sua extensão permita por lei, incluindo, designadamente:

a) O exercício do mandato forense;

b) A consultadoria jurídica;

c) A cobrança de dívidas;

d) A elaboração de contratos;

e) A instrução, organização, requisição e apresentação de actos de registos nas respectivas conservatórias e demais entidades públicas;

f) A instrução, organização e marcação de escrituras de diversa natureza e o acompanhamento dos actos notariais;

g) A instrução e elaboração de documentos e requerimentos destinados a quaisquer processos e consulta dos mesmos junto de quaisquer entidades públicas ou privada;

h) A representação e intervenção no âmbito dos procedimentos de formação de contratos ou actos de entidades públicas e privadas;

i) Análise de minutas de contratos;

j) A elaboração de informações jurídicas.

Dois) A sociedade poderá exercer em comum as actividades permitidas por lei às sociedades de advogados, nomeadamente a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e agente de propriedade industrial.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em organismos internacionais e em associações para o exercício de actividade profissional, nos termos e limites estabelecidos pelos artigos quadragésimo primeiro a quadragésimo quinto a da lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

Quatro) A sociedade possui capacidade para o exercício dos direitos e obrigações necessários à plena realização do seu objecto social, excepto os vedados por lei ou que sejam inseparáveis da personalidade singular dos advogados que a integram.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se distribuído pelas sete seguintes quotas, tituladas por advogados, devidamente inscritos na Ordem de Advogados de Moçambique e cujas obrigações estatutárias se encontram regularizadas:

a) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e três vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Pombo Gamboa Couto;

- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil e quinhentos meticaís, representativa de vinte vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Ferreira da Graça;
- c) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticaís, representativa de doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Telmo Manuel de Sousa Ferreira;
- d) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticaís, representativa de doze por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Telles da Sylva Pinto Basto;
- e) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticaís, representativa de oito por cento do capital social, pertencente à sócia Emília Fernanda Camacho;
- f) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticaís, representativa de oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Jusob; e
- g) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticaís, representativa de seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Assara Loforte

ARTIGO QUINTO

Dos sócios, sua admissão, exoneração e exclusão

Um) Os advogados sócios só podem fazer parte de uma única sociedade de advogados e devem consagrar em exclusividade a actividade profissional de advogado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Os advogados sócios podem exercer actividade profissional de advogados para além da sociedade, desde que seja por consentimento dos restantes sócios que representam a totalidade do seu capital social.

Três) Considera-se autorizada a actividade profissional quando estiver em causa a defesa de um parente próximo.

Quatro) É vedado aos advogados da sociedade o exercício de advocacia em situação de concorrência ou conflitos de interesse com outros advogados da mesma sociedade ou com ela própria.

Cinco) Só podem ser admitidos a sócios da sociedade, os advogados associados devidamente inscritos na Ordem de Advogados de Moçambique e desde que a admissão seja aprovada por deliberação unânime dos sócios em assembleia geral.

Seis) A admissão a sócio de advogado associado será feita mediante oferta de participação social previamente acordada entre os sócios, em relação à qual o Advogado Associado venha a expressar a sua concordância.

Sete) o direito do sócio a exonerar-se da sociedade deverá ser exercido nos termos do disposto no artigo vinte e dois da lei das sociedades de advogados, aprovada pela lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

Oito) A exclusão dos sócios poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando ao sócio seja imputável violação grave de obrigações para com a sociedade ou de deveres deontológicos;
- b) Quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional, por um período superior a um ano de exercício;
- c) Quando o sócio age em manifesto prejuízo da sociedade.

Nono) A exclusão de um sócio depende do voto favorável de pelo menos três quartos dos votos correspondentes ao número total de sócios.

Dez) A exclusão produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do registo da deliberação na Ordem dos Advogados, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Onze) O direito de oposição judicial do sócio excluído caduca decorrido o prazo referido no número anterior.

Doze) No caso de exoneração e exclusão de sócios, a quota é amortizada, sendo o valor da amortização fixado por auditor de contas ou por perito sem relação com a sociedade, os quais deverão ter em consideração, de entre vários elementos de apuramento do montante, o valor de clientela representado pela facturação constante de registo na sociedade e atribuível ao sócio, bem como a fracção representada pela participação social em amortização no valor de aviamento da sociedade à data do pagamento da amortização.

Treze) São sócios fundadores os outorgantes da escritura de constituição da sociedade, a vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, na cidade de Maputo, também identificados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo quarto dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

À cessão, amortização, transmissão não voluntária entre vivos e extinção de participações sociais, bem com à impossibilidade temporária de exercício de actividade profissional, aplicam-se e as disposições constantes dos artigos décimo quinto a vigésimo quarto do capítulo IV da lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro, que não estejam acima previstas.

ARTIGO SÉTIMO

Associados

Um) A sociedade pode admitir advogados para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associado.

Dois) Os associados não participam dos lucros nem das perdas da sociedade, sendo a sua renumeração estabelecida pela administração, por contrato.

Três) Aos associados é vedado o exercício de concorrência à sociedade.

Quatro) Pode a sociedade, por deliberação da assembleia geral, decidir atribuir bónus ou prémios aos associados.

Cinco) Os associados têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Representar e oferecer sugestões à administração, no interesse da sociedade, no aperfeiçoamento das instituições jurídicas ou do bom funcionamento da justiça;
- b) Recorrer dos actos da administração quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- c) Ser admitido a sócio da sociedade.

Seis) Constituem deveres dos advogados associados os seguintes:

- a) Observar os preceitos da ética profissional;
- b) Respeitar e cumprir as decisões dos sócios e da administração da sociedade;
- c) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para quais for eleito ou nomeado;
- d) Cooperar com todas as actividades que visem o cumprimento dos objectivos aos quais a associação se propõe;
- e) Prestígiar as iniciativas de carácter cultural da administração e aquelas que visem à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos advogados; e
- f) Zelar pelo bom nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Nos aumentos do capital social, os sócios gozarão de direito de preferência, a ser exercido na proporção das respectivas participações sociais.

Três) Na eventualidade de num aumento de capital social o direito de preferência não ser exercido por todos os sócios, será o mesmo devolvido aos demais, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Sem o prévio consentimento prestado por deliberação da assembleia geral, não poderão ser constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas representativas do capital social da sociedade, sob pena de quaisquer quotas sobre as quais impenda qualquer ónus ou encargo poderem ser amortizadas e o respectivo titular poder ser excluído da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Suprimentos

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral os sócios poderão prestar suprimentos a favor da sociedade.

Dois) A deliberação da assembleia geral que delibere sobre os suprimentos deverá mencionar:

- a) A identificação do sócio que preste os suprimentos;
- b) O valor dos suprimentos;
- c) A data de desembolso dos suprimentos;
- d) O prazo de reembolso dos suprimentos;
- e) Quaisquer contrapartidas oferecidas pela sociedade.

Três) Não poderão ser prestadas quaisquer garantias, reais ou pessoais, da obrigação de reembolso dos suprimentos ou de quaisquer outras contrapartidas de suprimentos assumidas pela sociedade, sob pena de se considerarem nulas e sem quaisquer efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a duas vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade de prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global das prestações suplementares a serem efectuadas, dentro dos limites acima previstos, bem como o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as

suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto

Um) Todos os sócios têm direito a estar presentes e votar nas reuniões de assembleia geral, com excepção dos casos em que o direito de voto seja limitado pelos presentes estatutos ou pela legislação aplicável.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação de sócios

Um) Os sócios só podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio por meio de simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, entregue à sociedade com a antecedência de cinco dias em relação à data marcada para a assembleia geral.

Dois) Os mandatos de representação em assembleia geral serão validos apenas para a reunião a que se refiram, não sendo validos para quaisquer outras reuniões.

Três) Compete a quem presida a assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos.

Quatro) Compete, de igual modo, a quem presida a assembleia geral autorizar a presença de qualquer pessoa que não seja sócio, mandatário de sócio, constituído especialmente para o efeito, ou administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidência da assembleia geral

As reuniões de assembleia geral serão presididas por qualquer administrador da sociedade, podendo este ser coadjuvado por qualquer pessoa que para o efeito seja designada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões e deliberações dos sócios

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer administrador ou sócio ou conjunto de sócios que, no seu conjunto, representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do conselho fiscal ou fiscal único, no caso de terem sido instituídos ou de auditor externo, não havendo conselho fiscal ou fiscal único, assim como elegerá os membros dos órgãos sociais da sociedade, quando for caso disso, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Três) As deliberações dos sócios devem constar de acta assinada por todos os sócios que tomaram parte na deliberação social, aplicando-se-lhe o previsto no artigo vigésimo sexto da lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Local da reunião

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, quando nisso concordem todos os membros dos órgãos sociais e sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatória

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas protocoladas a serem enviadas a todos os sócios e membros dos órgãos sociais, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Três) As cartas convocatórias serão assinadas por qualquer administrador da sociedade.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Seis) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Validade das deliberações

Um) A assembleia geral poderá reunir e deliberar em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados pelo

menos três quartos dos sócios. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo em relação a matérias que dependam de maioria qualificada a qual deverá ser sempre respeitada.

Dois) Sem prejuízo de qualquer quórum legal ou estatutário estabelecido, serão válidas:

- a) As deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de deliberar sobre tais matérias; e
- b) As deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que cada um dos sócios, individualmente, declare por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado e assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das declarações escritas a que se refere a presente disposição.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, com excepção das seguintes matérias, cuja deliberação dependerá de votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social:

- a) Constituição de ónus ou encargos sobre quotas;
- b) Consentimento para a transmissão de quotas a não sócios;
- c) Amortização de quotas;
- d) Exclusão de sócio;
- e) Constituição e restituição de prestações suplementares;
- f) Aquisição, venda, permuta ou, por qualquer forma, oneração de imóveis e de estabelecimentos da sociedade;
- g) Participação em associações de empresas constituídas ou a constituir;
- h) Fusão, cisão e transformação da sociedade; e
- i) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Votação

As votações serão feitas pela forma indicada por quem presida à assembleia geral, excepto

quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores que, para além de poderem constituir-se em conselho de administração, poderão, neste caso, incluir pessoas não sócias da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem ser designados nos estatutos ou eleitos pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Cinco) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo-a, se não tiver lugar até à realização da primeira assembleia geral seguinte, dever-se-á, nesta última, eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Poderes de gestão e representação

Um) A administração da sociedade tem os poderes de gestão e representação da sociedade admitidos por lei e os que, não a contrariando, estejam expressos nos presentes estatutos.

Dois) Compete aos administradores da sociedade em conjunto ou ao conselho de administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder à substituição de administradores, por cooptação;
- b) Convocar as assembleias gerais;
- c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;

- f) Propor aumentos do capital social;
- g) Apresentar projectos de aquisição, venda, permuta ou, por qualquer forma, oneração de imóveis da sociedade;
- h) Apresentar propostas de aquisição e transmissão de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Contrair empréstimos;
- j) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- k) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho;
- l) Designar e contratar de auditor externo.

Três) Os poderes da administração da sociedade são exercidos com respeito pela independência do advogado ou advogados estagiário, relativamente à prática dos respectivos actos próprios da profissão de advogado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Delegação de poderes e mandatários

Um) Os administradores no seu conjunto e o conselho de administração poderão conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva todos ou alguns dos actos de gestão corrente da sociedade, os quais não abrangerão, no entanto, as matérias previstas pelas alíneas *d*), *e*), *j*), *k*) e *l*) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

Três) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, poderá ser da competência da comissão executiva, se assim for deliberado pelo conselho de administração, preparar e executar as deliberações do conselho de administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência desde que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submetê-los à apreciação do conselho, na primeira reunião a efectuar.

Quatro) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do conselho de administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no

desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os sócios pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões

Um) Os administradores reunir-se-ão numa base semanal, mas se tiver sido constituído conselho de administração, este reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que todos os administradores o aceitem.

Cinco) Das reuniões dos administradores e do conselho de administração deverá ser lavrada a respectiva acta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

Um) Para que os administradores reunidos e o conselho de administração possam deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos administradores.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões da administração ou do Conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados e o presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador a favor do qual o conselho de administração tenha delegado poderes, dentro dos limites estabelecidos na respectiva delegação de poderes; e

c) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fiscalização

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, a ter lugar até ao dia trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite que seja fixado por meio de deliberação tomada em assembleia geral;
- c) Qualquer outra afectação que seja deliberada em assembleia geral;
- d) Distribuição de dividendos pelos sócios.

Quatro) A sociedade atribuirá, se assim o deliberar, uma importância fixa mensal aos sócios por conta de dividendos a distribuir numa base mensal.

Cinco) A sociedade atribuirá, se assim o deliberar, uma parte dos dividendos em função do desempenho anual de cada sócio, cujo montante não é proporcional à quota detida pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do código comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição transitória

A sociedade será administrada pelos sócios Pedro Pombo Gamboa Couto e Jorge Manuel Ferreira da Graça, ambos na qualidade de administradores, até que a assembleia geral delibere a nomeação da administração, nos termos previstos nos presentes estatutos e na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pela lei nº cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro, subsidiariamente, pelas disposições relativas ao regime jurídico das sociedades por quotas constantes do código comercial e por demais legislação em vigor em na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e quinze. — O Ajudante da Notária, *Ilegivel*.

Jaguar Consultoria e Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e cinco a setenta e sete a, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos trinta e um traco B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade é constituída sob forma de quotas de responsabilidade limitada, e adopta

o nome de Jaguar Consultoria e Serviços, Limitada, adiante designada Jaguar, e será regido pelo estatuto e legislação aplicável na República de Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, localizada no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, segundo andar esquerdo-Município de KaPfumo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todo e legais efeitos a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto logística, construção civil, portuária, electricidade, petróleos e gás, mecânica, material de escritórios, serviços aduaneiros e consultoria ambiental, com importação e exportação, serviços afins, com máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a mesma poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outros fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, associar-se com elas, sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e acha-se dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis, meticais, correspondente a trinta e três, virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ernesto Tivane;

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis, meticais, correspondente a trinta e três, virgula trinta e três por cento do capital social; pertencente ao sócio Cristiano Jorge Jossai;

- c) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais, correspondente a trinta e três, virgula trinta e quatro por cento do capital social; pertencente ao sócio Emidio Jorge Jossai.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social, enquanto o inicial, não se mostrar integralmente realizado, ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar pelo menos as seguintes condições:

- a) A modalidade e o momento do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se não criadas novas partes sociais, ou se é aumentado o valor nominal das existente;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberado em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, o sócio goza de preferência, na proporção da sua participação social, a exercer nos termos gerais, podendo porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração do estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Prestação suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os mesmos obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Suprimento

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Transmissão de quota

Um) A cessão de quota entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total, ou parcial de quota a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não exerça, destes na proporção da respectiva quota.

Três) vPara efeito do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá de tanto notificar os restantes, por escrito, indicando claramente a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente a forma de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas, com a respectiva data de cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da mesma deverá, no prazo de cinco dias notificar, por escrito, os demais membros para exercer o seu direito de preferência, num período máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhe assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Será inopinável à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Oneração de quota

A oneração, total ou parcial de quota depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quota

Um) A amortização de quota só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócios, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes caso:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido, ou quando condenado por prática de qualquer crime, especialmente o económico;

- b) Quando a quota do sócio for arrestado, penhorada, arrolada ou em apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nove do presente estatuto, ou dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranho ao objecto social; e
- e) Se o sócio encontrar-se em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota das entradas em aumento de capital ou na efectivação das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, adquiri-la ou faze-la adquirir por um outro sócio ou um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quotas próprias

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social;

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto, tão pouco a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, secção primeira, assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Faz parte dos órgão sociais desta sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleição e mandato dos órgão sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgão sociais, é de um ano, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção

Três) do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato poderá ser deliberado na assembleia geral.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em função até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe serão conferidos por lei, e pelo presente estatuto.

Dois) As assembleias gerais da sociedade serão convocadas pela administração da sociedade, ou por uma outra entidade devida e legalmente competente para efeito, por meio de uma carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar a data, o local e hora que se realizará, bem como a agenda do trabalho.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com indicação do objecto, pela maioria dos sócios, com aval de um dos membros honorários.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital Social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por ele representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Um) A competência dependerá da deliberação dos sócios, e outras indicadas neste mesmo estatuto e permitido por lei, nomeadamente:

- a) A chamada, a restituição e amortização suplementares;
- b) A apresentação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestado;
- c) A exclusão de sócios e amortização da quota;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros, e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores/directores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores/directores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e desistência de quaisquer acções contra o(s) sócio(s);
- k) A alteração do estatuto da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedade reguladas por lei espacial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatuto exijam maioria qualificada. Ou ainda, quando esteja presente a maioria dos sócios, com voto qualificado de um dos sócios honorários.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores/directores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores/directores, qualquer sócio devidamente autorizado pode praticar os

actos de carácter urgente que não podem esperar eleição de novos administradores/director ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da administração

Um) A gestão e representação da Sociedade competem à administração.

Dois) Cabendo ao administrador/director devidamente indicado representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo presente estatuto não esteja reservado a assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatário da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores/directores, é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente: Em letras de favor, fiança, abonação de indemnização a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DECIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade irá se obrigar:

- a) Pela assinatura de dois administradores/directores, sendo que para movimentação das contas bancária, haverá uma terceira assinatura de um dos dois sócios honorários a serem indicados;
- b) Pela assinatura de um administrador/director para outras situações, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral, ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, é bastante a assinatura de qualquer administrador/director ou de mandatário com poderes,

podendo esta assinatura ser aposta por meio de chancela, esferográfica ou outro meio aceite por lei.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

Um) A assembleia geral, pode, querendo, deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal, que deverá ser auditor das contas ou uma firma de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma firma, a sociedade pode exonerar-se de eleger o conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) O conselho fiscal, quando haja constituído, será composto por três membros efectivos, coadjuvado por um sócio honorário a ser indicado;

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal, indicará o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivo do conselho fiscal, terá de ser conhecedor ou auditor das contas, ou ainda, ser uma firma de auditores de contas devidamente habilitada e inscrito na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal, quando haja sido constituído, reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros, ou a pedido de um dos sócios honorários.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente, é necessário a presença da maioria dos seus membros efectivos com a presença de um ou todos os membros honorários.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presente, cabendo em caso de empate, o voto de qualidade detido por membros honorários.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social, ou em qualquer outro local previamente indicado na convocatória.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas nos respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e/ou derrotados, indicando claramente as razões, bem como os factos mais relevantes verificados por este órgão, no exercício das suas funções e ser assinados pelos membros presente.

CAPITULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ano social

Um) O ano social, coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão, balanço, demonstração de resultados e demais contas o exercício, fecham com referência ao último dia do ano, isto é, trinta e um de Dezembro do ano que disser respeito, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aplicação de resultado

Os lucros apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição numa percentagem a ser definida pelos sócios, e reintegração de reserva legal, conforme dispões o ordenamento que vela pelas sociedades;
- b) O remanescente, terá aplicação e destino que for deliberado pela maioria em Assembleia Geral convocado para efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor no país, e no que for omissivo, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Esta conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Gear Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Gear Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada e é

constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de mecânica-Auto;
- b) Venda de acessórios de viaturas e reparação; e
- c) Importação e exportação de peças-autos.

Dois) Mediante decisão do Sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Luigi Gino Ciapparelli, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização da quota

Um) A sociedade mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo

de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização sera pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Luigi Gino Ciapparelli, que desde já fica nomeado administrador unico, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegivel*.

Mozam Pools, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas dezassete a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Jacob Johannes Diederiks, Jacobus Johannes Grundeling e Jennifer Coote, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozam Pools, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés do chão, em Maputo, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de construção civil construção de piscinas e decorações.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint- Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo cada uma no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacob Johannes Diederiks, e outras duas iguais no valor nominal de sete mil meticais cada, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Jacobus Johannes Grundeling e Jennifer Coote.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia feral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegivel*.

Transportes Ami – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100646404, uma entidade denominada Transportes Ami - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Manuel Parreira do Rosário Neto, solteiro, natural de Portugal e residente em Boane, quarteirão dois, bairro vinte cinco de Setembro, célula dois, portador do DIRE n.º 10PT00070581A tipo temporário, emitido no dia dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, pelo serviço de Migração de

Maputo, nascido aos de de mil novecentos, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Ami - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, Distrito de Boane, Avenida de Namaacha n.º setenta e sete, Km dezasseis, rés-do-chão, bairro de Chinonanquila, quarteirão oito, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social o para outro distrito e Província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Aluguer de seguintes equipamentos, máquinas e viaturas;
- b) Camiões, camionetas e viaturas ligeiras;
- c) Empalhadeiras, pá escavadora, cilindro, entre outras;
- d) Importação e exportação de máquinas e diversos equipamentos.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de cem mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

Porcelana Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezassete de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100642999, uma entidade denominada Porcelana Boutique, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial:

Amida Sandra Goulap Ahmade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100708074Q, válido até dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, residente em Maputo, Avenida Salvador Allende, número quatrocentos vinte e um, segundo andar direito;

Cátia Sofia Costa Cristiano, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N546259, válido até três de Março de dois mil e vinte, residente em Maputo, Avenida da Marginal, Kaya Kwanga, casa número vinte e nove C.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passara a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Porcelana Boutique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, número mil trezentos e sete, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação das sócias, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comercio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- b) Venda de roupa, calçado, acessórios e carteiras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e as sócias assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, uma no valor de quinze mil meticais correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Amida Sandra Goulap Ahmade e a outra no valor de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cátia Sofia Costa Cristiano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um administrador, conforme a determinação das sócias.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a quem achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) cabe a directora geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e translações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Directora-geral

A gestão diária da sociedade é confiada a sócia Amida Sandra Goulap Ahmade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação das sócias, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto- Lei número dois bnarra dois mil e cinco de vinyte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

Joshua Auto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100644010, uma entidade denominada Joshua Auto, S.A., Limitada.

Estatutos de sociedade anónima Joshua Auto, S.A., que pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do código comercial, que constituem entre si, uma Sociedade Anonima, que reger-se-á pelos seguintes capítulos e artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de Joshua Auto, S.A. fica constituída uma sociedade anónima, que se regerá pelos presentes estatutos, e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Boane, provincia do Maputo, Avenida da Namaacha, número três mil quatrocentos e quarenta e nove, estado moçambicano, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de mecanica;
- b) Revisão e manutenção de automoveis;
- c) Comercio de viaturas e tractores;
- d) Prestação de serviços de transporte;
- e) Venda de acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir

participações sociais no capital de quaisquer, sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital e ações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido e representado em cem mil acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos da e condições deliberadas pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador, e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferência, sem direito a voto, nos termos de legislação geral e nas condições, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO QUINTO

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da diretoria

ARTIGO SEXTO

A sociedade será administrada por um director, acionista ou não, mas residente no país.

ARTIGO SÉTIMO

O director-presidente será eleito pela assembleia geral, pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levados ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador pelo conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO NONO

O conselho fiscal será composto de dois membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro. O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere

Parágrafo segundo. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.

CAPITULO V

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronuciamente dos accionistas.

Parágrafo único. O presidente da assembleia geral será ou não director.

Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da assembleia, o director convidará um ou dois accionistas, entre os presentes, para servir de secretários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A convocação da assembleia geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião.

CAPÍTULO VI

Exercício social

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar dez milhões de meticais do capital social.

O saldo fica à disposição da assembleia geral, que fixará o dividendo, por proposta do director-presidente e ouvido o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os dividendos não reclamados dentro de um ano, a contar da data do edital de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

MMGBU – Empreendimentos e Participações Financeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100645203, uma entidade denominada MMGBU – Empreendimentos e Participações Financeiras, Limitada.

Entre:

Primeiro. Cláudio André Lemos de Santana Afonso Borges, solteiro, maior, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990435A, emitido em Maputo aos vinte e um de Novembro de dois mil e catorze e em Maputo;

Segundo. Higino Octávio Mutemba, solteiro, maior, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257755B, emitido em Maputo aos trinta de Novembro de dois mil e onze e residente em Maputo;

Terceiro. Nuno Adilson Sidonio Uinge, solteiro, maior, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257447A, emitido em Maputo aos treze de Novembro de dois mil e treze e residente em Maputo;

Quarto. Marco Alexandre de Almeida Mesquita, solteiro, maior, natural da Beira; portador do Bilhete de Identidade n.º 070100154671L, emitido na Beira aos um de Outubro de dois mil e quinze e residente em Maputo; e,

Quinto. Ernesto Gouveia Gove Junior, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995363Q, emitido em Maputo aos três de Abril de dois mil e treze e residente em Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de MMGBU – Empreendimentos e Participações Financeiras, Limitada, e tem a sua sede na Rua Farlay Número, número duzentos e oito, bairro Sommerschild, Distrito Municipal Ka Pfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal empreendimentos e participações financeiras, assim como todas as actividades complementares a sua actividade principal, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) Prestação de serviços de consultoria em diversas áreas, assistência técnica nas áreas do ramo industrial, comercial e outros serviços afins.

Três) Comércio geral a grosso e retalho com Importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;

Quatro) Produção industrial de micro e pequena dimensão e outros serviços afins.

Cinco) Gestão imobiliária.

Seis) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte por cento capital social, pertencente ao sócio Cláudio André Lemos de Santana Afonso Borges;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte por cento capital social, pertencente ao sócio Higino Octávio Mutemba;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte por cento capital social, pertencente ao sócio Nuno Adilson Sidónio Uinge;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte por cento capital social, pertencente ao sócio Marco Alexandre de Almeida Mesquita;
- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte por cento capital social, pertencente ao sócio Ernesto Gouveia Gove Júnior.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos

a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete à cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de quarenta e cinco dias para a sociedade e de quinze dias para os sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem dispensar as formalidades para convocação ou as formalidades da assembleia-geral, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia-geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;

f) Ficam desde já nomeados administradores, e membros do Conselho de Administração da sociedade, os sócios Hígino Octávio Mutemba, Nuno Adilson Sidónio Uinge e Ernesto Gouveia Gove Junior com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

Escola de Condução Valente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100645661, uma entidade denominada Condução Valente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aventina Joaquim Cossa, casada, com Justino Anastácio Maquine Mapasse, sob regime de casamento sem convenção Antenupcial, nascida ao quinze de Maio de mil novecentos e sessenta e quatro, filha de Joaquim Valente Cossa e de Atália Chavachava Massuco, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100292268M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos um de Julho de dois mil e dez, válido até um de Julho de dois mil e vinte, residente na Matola – H, Rua 12324, casa número sete, quarteirão número vinte e seis, Distrito da Matola.

Pelo presente contrato social constitui uma sociedade unipessoal em nome individual, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com a legislação específica que disciplina a forma societária.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, objecto e prazo

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Escola de Condução Valente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede na Matola – H, Rua 12324, casa número sete, quarteirão número vinte e seis, Distrito da Matola, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por deliberação do sócio único poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, delegações ou qualquer outra forma estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim for deliberado pelo sócio único.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar.

Contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação quando deliberado pelo sócio único.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto ensino de condução na categoria de motociclos, ligeiros, pesados, profissional e serviços públicos;
- b) Garantir ensinamento de aulas de condução teórica, sinalização e defensiva a todos interessados e clientes da mesma;
- c) Providenciar os processos de organização para realização de exames teóricos e práticos;
- d) Reciclagem de aulas práticas e teóricas de condução;
- e) Serviço de aluguer de viaturas;
- f) Prestação de serviços;
- g) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades;

h) Mediante deliberação de socio unico podera desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito;

i) Eventos corporativos, hospitalidades, incentivos, reuniões de negocios, conferencias e contratacao de fornecedores e agenciar viagens turisticas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerario, é de dez mil meticais e podendo este ser aumentado uma ou mais vezes, e é constituído por uma unica quota pertecente a sócia Aventina Joaquim Cossa, correspondente a cem por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suprimentos)

A sócia única poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CLÁUSULA OITAVA

(Transmissão de quotas)

A sócia única poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

CLÁUSULA NONA

(Administração)

A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura da sócia única ou do procurador constituído, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída a sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a sócia única o liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.



Forty-Two, Logistics and Transports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100645432, uma entidade denominada Forty-Two, Logistics And Transports, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o seguinte contrato de sociedade:

Primeiro. Francesco Barbiero, solteiro de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA4130731, residente na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, quartirão número vinte e sete, casa número sete, bairro Triunfo;

Segundo. Bruno Miguel Carlos Fumo, casado, residente no bairro Ferroviário, quarteirão cinco, casa número cento e trinta um, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110100494634B, valido.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Forty-Two, Logistics and Transports, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Nguabi, número dezasseis, em Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agencias ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de mercadorias.

Dois) A prestação de serviços na área de logística e gestão de frotas.

Três) Importação de veículos automóveis ligeiros e pesados bem como suas peças sobressalentes.

Quatro) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente ou igual ao seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modalidades)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, sendo uma no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao Francesco Barbiero e outra no valor de quinze mil meticais correspondentes a trinta por cento do capital social pertencentes a Bruno Miguel Carlos Fumo.

Dois) O capital social subscrito poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção anteriormente detida por cada sócio.

Três) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

(Alienação de quotas)

Um) O sócio que desejar alienar parte ou totalidade das suas quotas deve comunicar o projecto de venda e as suas cláusulas do respectivo contrato a sociedade por carta, com antecedência de dez dias, com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, a sociedade em primeiro lugar e em segundo os sócios gozarão do direito de preferência a ser exercido num prazo de noventa dias a partir da data de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da administração e a assembleia geral;

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e composta pela totalidade dos sócios que elegerão entre si um presidente.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem por carta endereçada ao Presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no final do exercício, para aprovar ou modificar o balanço e as demonstrações financeiras;

ARTIGO NONO

(Constituição da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral e constituída pelo presidente da assembleia geral e por um secretario nomeado pelos sócios para o efeito em cada uma das secções da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração da sociedade ficara a parte do sócio de maior quota percentual Francesco Barbiero.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Anualmente será fechado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Os restantes para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar afeta-lo, total ou parcialmente, a constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações específicas no interesse da sociedade.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da Lei e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.



Izama Comercio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100646366, uma entidade denominada Izama Comercio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Isaque Ricardo Matlhombe, casado com Elsa Dionísia da Silva Matusse Matlhombe, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102282230Q, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Izama Comercio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Irmãos Ruby, número dois mil trezentos e doze, rés-do-chão, bairro do Alto Mae.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Montagem e manutenção de ar condicionados, montagem e

manutenção de sistemas eléctricos, montagem de tecto falso, pinturas, colocação de azulejos, e outros serviços afins;

b) Comercio a retalho de equipamento electrónico, venda de material de construção, equipamento de protecção individual, importação e exportação e outros produtos;

c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondente a quota do único sócio Isaque Ricardo Matlhombe equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Isaque Ricardo Matlhombe, ou seu mandatário/ procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Isaque Ricardo Matlhombe ou do seu mandatário /procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de Cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital a sociedade, nas condições que entender convenientes,

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, o sócio único poderá decidir a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso e morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.



Wood Land Roofing Sheet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100646560, uma entidade denominada Wood Land Roofing Sheet, Limitada.

Elisio Leong Seng, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100776198M, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e no uso do pátrio poder de representação dos seus filhos menores nomeadamente Freddy Leong Seng, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100778402N, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, Kiyara Leong Seng, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104461211N, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze e Yan Izidine Leong Seng, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100289019C, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez todos pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wood Land Roofing Sheet, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Marracuene, Avenida de Moçambique n.º um podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da indústria de zinco, carpintaria produção e comercialização, incluindo os seus derivados e produtos afins, construção civil e ferragem, estaleiros, imobiliária, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Prestação de serviços multidisciplinares, intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil e oitocentos meticais equivalente a trinta e quatro por cento do capital social subscrita pela sócia Kiyara Leong Seng;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e seiscentos meticais equivalente a trinta e três por cento do capital social subscrita pelo sócio Freddy Leong Seng;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e seiscentos meticais equivalente a trinta e três por cento do capital social subscrita pelo sócio Yan Izidine Leong Seng.

Os sócios que constituem esta sociedade ambos são menores de idade e que são representados pelo seu pai Eliso Leong Seng.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação, a quem

e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, abrir as contas e movimentar, será exercido por Elísio Leong Seng, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assemblei geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tete Dry Port Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100646552, uma entidade denominada capital social da Tete Dry Port Company, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição da sociedade

Primeiro. Phiwayinkosi Mendi Mabuza, casado natural de Manzi, Swazilândia,

residente em Mbabane, portador do Passaporte n.º 20000888, emitido em Mbabane, Swaziland, aos treze de Janeiro de dois mil e catorze;

Segundo. Vasco Elias Mondlane, casado natural de Manjacaze, residente no bairro Central A, cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto número mil cento e noventa e cinco, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102286679F, emitido em Maputo aos quinze de Junho de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Tete Dry Port Company, Limitada, e tem a sua sede provisória no bairro de Central A, Avenida Agostinho Neto número mil trezentos e noventa e cinco, segundo andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção e gestão de um entreposto de combustíveis, distribuição de combustíveis às gazolineiras revendedoras e armazenamento de contentores de produtos frescos (alimentícios).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido pelos sócios Phiwayinkosi Mendi Mabuza com o valor de noventa e cinco mil meticais correspondentes a noventa e cinco por cento do capital, Vasco Elias Mondlane com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social deverá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) sem prejuízo das disposições em vigor e cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Vasco Elias Mondlane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de de dois mil e quinze. — *O Técnico, Ilegível.*

FABOM, Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100629127, uma entidade denominada Fabom Investimentos, S.A, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Fabom Investimentos, S.A., por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação quando e como o conselho de administração considerar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o conselho de administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de mercadorias diversas com importação e exportação;
- b) Agricultura, pecuária, pesca e aquacultura;
- c) Construção, exploração e gestão de unidades turísticas e hoteleiras, restaurantes e serviços afins;
- d) Prestação de serviços de construção civil, obras publicas e de engenharia;
- e) Transporte terrestre, aéreo, marítimo e fluvial;
- f) Exercício de actividade imobiliária;
- g) Exploração mineira e comercialização;
- h) Extração e comercialização de pedra e areia;
- i) Abertura de poços e furos de água e seu abastecimento;
- j) Agenciamento, consignação e representação comercial de empresas;

- l) Microfinanças, bancos e seguros;
- m) Ensino e formação profissional;
- n) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir acções, ou participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto, mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de m milhão de meticais, dividido em vinte acções ordinárias, com o valor nominal de dez mil meticais cada.

Dois) A sociedade poderá, com aprovação da assembleia geral, poderá emitir dois tipos de acções:

- a) Acções de tipo A, que serão nominativas, de que são titulares apenas os sócios fundadores;
- b) Acções de tipo B reservadas a subscrição publica, podendo ser emitidas ao portador ou nominativas, conforme instruções do respectivo titular e desde que estejam preenchidos os requisitos legais.

Três) Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta e cem e mil acções.

Quatro) Converter as acções em acções de outro tipo.

Cinco) Os títulos das acções, quer provisórios, quer definitivos, serão assinados por pelo menos dois membros do conselho de administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) A titularidade das acções constará do livro do registo de acções existentes na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Espécie de acções

Um) Sem prejuízo do artigo anterior, as acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis à vontade e à custa dos seus titulares, com a limitação constante do número seguinte.

Dois) As acções serão nominativas enquanto o seu valor nominal não estiver integralmente pago.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) As acções do tipo A serão livremente transmissíveis a favor de qualquer pessoa pública ou privada.

Dois) A transmissão de acções do tipo A origina a sua transferência para o grupo de acções do tipo B.

Três) O accionista que queira alienar acções comunica a sua intenção ao conselho de administração, por carta, com antecedência de trinta dias, indicando o nome do adquirente e condições de transmissão.

Quatro) Compete ao conselho de administração comunicar aos accionistas as alienações a que se refere o número anterior, no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção.

Cinco) O prazo do exercício do direito de preferência, pela sociedade e pelos accionistas é de quinze dias, a contar da data da comunicação, cabendo ao accionista fazer a respectiva transmissão para o preferente, no prazo de cinco dias.

Seis) Quando o direito de preferência é exercido por mais de um accionista, procede-se ao rateio na proporção de acções de que cada um for titular.

Sete) A transmissão de acções por morte do respectivo titular ocorre de acordo com a lei geral aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, emitindo para o efeito novas acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção do número do número de acções que possuem.

Três) A desistência de subscrição a que se refere o número anterior origina a divisão pelos demais accionistas na mesma proporção.

ARTIGO OITAVO

Acções próprias

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias, mediante deliberação da assembleia geral, quando a sua situação económica e financeira o permita, e desde que inteiramente liberadas, realizando sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Contudo, não pode adquirir e deter acções representativas de mais de dez por cento do seu capital social, salvo se:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição visar a execução duma deliberação de redução do capital;

c) A aquisição for a título gratuito;

d) A aquisição for em processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção declarativa intentada para o efeito;

e) For adquirido património a título universal.

Três) A alienação de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, sem prejuízo do disposto na lei ou nos estatutos, caso em que o conselho de administração decide, informando na primeira assembleia geral sobre os motivos e as condições da operação realizada.

ARTIGO NONO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Fabom Investimentos, S.A., a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) O presidente e o secretário da mesa, os presidentes e membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contados a partir da data de eleição, podendo ser renovável.

Três) Findo o mandato, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em exercício, até à tomada de posse dos novos membros.

Quatro) A renúncia ou a não tomada de posse e início de funções, no prazo de trinta dias, por facto imputável, implica a perda do mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Preenchimento de vaga nos órgãos sociais

Havendo substituição de membro, por motivo justificado, procede-se à substituição, por um outro co-optado, a té à deliberação sobre o preenchimento da vaga, pela assembleia geral, na sessão seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões conjuntas

O conselho de administração e o conselho fiscal pode reunir-se, em conjunto sempre que necessário, sendo dirigidas pelo presidente do conselho de administração, que as convocará,

sem prejuízo do respeito pelo princípio da independência e separação dos poderes, nos termos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração

Os membros dos órgãos sociais são remunerados, de acordo com o que for fixado pela assembleia geral, ou por quem esta designar para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação da pessoa colectiva nos órgãos sociais

A pessoa colectiva é representada pela pessoa que ela designar, nos termos da lei, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Dois) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ser accionistas ou não.

Três) As deliberações legal e validamente aprovadas vinculam a todos os accionistas.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, delibera validamente, em primeira convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada. Em segunda convocatória, delibera validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a parte do capital que representam.

Cinco) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da assembleia geral

Um) À Assembleia geral compete:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade;
- d) Deliberar sobre a alteração do contrato da sociedade;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- f) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais, sempre que não indique alguém para o efeito;
- g) O mais de lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, até trinta e um de Maio de cada ano e, extraordinariamente, a pedido de cada um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo, menos vinte e cinco por cento do capital social, na sede social, ou onde o presidente da mesa indicar, com concordância dos presidentes do conselho de administração e do conselho fiscal.

Dois) Na reunião ordinária, a assembleia geral:

- a) Delibera sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- b) Delibera sobre a aplicação de resultados.

Três) As actas da assembleia geral são assinadas pelo presidente, ou por, no seu impedimento ou ausência, quem a presidir, e pelo secretário, valendo para todos os efeitos legais, sem quaisquer outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatória da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, por carta ou outro meio que o permita, com uma antecedência de vinte dias e dez dias, conforme se trate de ordinária e extraordinária, respectivamente.

Dois) Da convocatória consta o local da reunião, dia e hora, bem como a agenda de trabalho.

Três) O não funcionamento da assembleia geral, regularmente convocada, por insuficiência de representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, implica convocação imediata de uma nova reunião, a decorrer, a partir de quinze dias depois, dentro de um mês.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações

Um) A assembleia geral delibera estando presente a totalidade, ou pelo menos, a maioria de accionistas, sobretudo quando reúne em primeira convocação.

Dois) São tomadas por maioria de três quartos dos votos, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração do contrato da sociedade;
- b) Transferência, fusão, ou dissolução da sociedade e aprovar as contas de liquidação;
- c) Redução, reintegração ou aumento do capital social;
- d) Aplicação dos resultados;
- e) Transmissão, cessão ou alienação de bens de grande monta da sociedade;
- f) Contração de dívidas e obrigações superiores ao capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Validade das deliberações

Um) A assembleia geral delibera validamente, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou representados accionistas que detenham, no seu todo, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocatória, reúne com qualquer que seja o número, salvo disposições legais ou estatutárias que prevejam o contrário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Votação

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto, não havendo limitação quanto ao número de votos que cada accionista possa deter, quer em nome próprio, quer como representante.

Dois) A votação é feita pela forma indicada pelo presidente da mesa e por escrutínio secreto quando trate de eleição ou deliberação sobre determinadas pessoas, sempre que não se delibere previamente outra forma de votação.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, accionistas ou não, sendo um deles presidente, todos eleitos pela assembleia geral, que fixa ou dispensa caução pelo exercício de funções.

Dois) Cada administrador é pessoalmente responsável pelos actos que pratica no desempenho das suas funções.

Três) Cabe ao conselho de administração indicar o administrador executivo e o não executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do conselho de administração

Um) O conselho de administração exerce os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, de acordo com a lei e com os presentes estatutos.

Dois) Ao conselho de administração compete, essencialmente:

- a) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem actos previstos no instrumento do respectivo mandato;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens da sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número dois do artigo décimo nono, e mediante parecer favorável do conselho fiscal;
- c) Adquirir e ceder participações em outras sociedades;

d) Tomar ou dar de arrendamento de imóveis, alugar ou locar outros bens da sociedade;

e) Trespasar estabelecimento da sociedade ou tomar de trespasse, adquirir ou ceder exploração de estabelecimento da sociedade;

f) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, sem prejuízo do disposto na alínea f) do número dois do artigo décimo nono.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões do conselho de administração

Um) A reunião do conselho de administração é convocada e dirigida pelo respectivo presidente, e realiza-se na sede social ou outro local indicado pelo presidente, com concordância da maioria dos administradores.

Dois) A reunião é convocada por escrito, e com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo nos casos de dispensa da mesma pela maioria dos administradores.

Três) Da agenda consta a ordem de trabalho, devendo ser acompanhada de todos os documentos relativos aos assuntos a tratar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

Um) O conselho de administração delibera, validamente, encontrando-se presentes ou representados, mais de metade dos seus membros

Dois) O administrador faz-se representar, por carta dirigido ao presidente, não devendo, cada instrumento de mandato seu utilizado mais de uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração fazer executar as deliberações do órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Modo de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura de mandatários da sociedade, nos termos dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos, sendo um deles o

presidente, e dois membros suplentes, não impedidos nos termos do número um do artigo cento e cinquenta e cinco do código comercial.

Dois) A assembleia geral pode confiar as funções do conselho fiscal a um fiscal único, auditor de contas ou a uma sociedade de auditoria independente.

Três) A competência do conselho fiscal, do fiscal único ou da sociedade de auditores, bem como os respectivos direitos e obrigações dos respectivos membros são os que constam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões

Um) A reunião do conselho fiscal é convocada e dirigida pelo respectivo presidente, e realiza-se na sede social ou outro local indicado pelo presidente, com concordância da maioria dos seus membros.

Dois) A reunião é convocada trimestralmente ou quando um dos seus membros o requeira, por escrito, e com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo nos casos de dispensa da mesma pela maioria dos seus membros.

Três) Da agenda consta a ordem de trabalho, devendo ser acompanhada de todos os documentos relativos aos assuntos a tratar

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados encerram-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício, depois de tributados, têm a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal, por realizar ou quando se mostre necessário à sua reintegração;
- b) Para o destino deliberado pela assembleia geral;
- c) Para dividendos.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Exame de escrituração

O accionista tem direito à informação e comunicação sobre a escrituração e os documentos respeitantes às operações sociais, nos termos do artigo cento e vinte e dois e seguintes do código comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) São liquidatários os membros do conselho de administração em exercício durante a dissolução, devendo observar o disposto nos artigos duzentos e trinta e nove a duzentos e trinta e nove do código comercial.

Três) O fundo de reserva realizado existente é partilhado pelos accionistas, nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

Opportbusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e quarto de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100645750, uma entidade denominada Opportbusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

José Ibrahimo Narane Pereira Antunes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, no bairro vinte e cinco de Junho, rua quatro, casa número seiscentos e setenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100197896F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Maio de dois mil e dez, contribuinte fiscal n.º 100777355.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A Opportbusiness – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo. Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações,

agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, mormente:

- a) Serviços de consultoria;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Representação de marcas, patentes e outras sociedades;
- d) Despachos aduaneiros;
- e) Participações financeiras em outras sociedades constituídas ou a constituir, em empreendimentos ligados à indústria, comércio, prestação de serviços, agricultura, turismo e transporte;
- f) Realização de investimentos;
- g) Imobiliária;
- h) Criação e gestão de diversos tipos parques ou zonas de negócios;
- i) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- j) Intermediação e negociação de títulos mineiros;
- l) Comercialização de recursos minerais;
- m) Comercialização de objectos de arte;
- n) Importação e exportação;
- o) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Participação noutros empreendimentos

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio José Ibrahimo Narane Pereira Antunes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência será confiada ao sócio José Ibrahim Narane Pereira Antunes, que desde já fica nomeada gerente, com todos poderes inerentes a função.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo do sócio, este deverá proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Hembondeiro Grupo Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia doze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100640953, uma entidade denominada Hembondeiro Grupo Trading, Limitada.

Manuel José Give, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101151017S, de trinta de Maio de dois mil e onze, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, número cinquenta e cinco, sétimo andar, no bairro de Alto Maé nesta cidade;

Alfred Carlyle, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul Africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A02267926 emitido aos catorze de Junho de dois mil e doze, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de dms Hembondeiro Grupo Trading, Limitada,

com sede na Avenida Josina Machel, número cinquenta e cinco, sétimo andar, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração, produção, comercialização de petróleo e gás;
- b) Pesquisa, prospecção, exploração, produção, comercialização na área de mineração
- c) Agropecuária;
- d) Construção civil;
- e) Movimentação dos contentores do porto e caminhos de ferro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais) e representa a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Manuel José Give, com uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais; e
- b) Alfred Carlyle, com uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Manuel José Give, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei que

regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eveserve e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia doze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 1006409495, uma entidade denominada Eveserve e Serviços, Limitada, entre:

Barboza Faruque José Mangula, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200572195C, de vinte e dois de setembro de dois mil e Nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Paulo Ricardo Wello, solteiro, natural de Chimoio, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100282431C, vinte e um de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eveserve e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número oitocentos e noventa e seis, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Vendas de consumíveis informáticos(tinteiros);
- b) Serigrafia, nomeadamente estapagens de camisetes, bones e cartoes de visita.

- c) Material de escritório;
- d) Cabos para fibra optica, montagem e manutenção grupos geradores;
- e) Fornecimento de computadores e UPS,e cabos de alimentação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota do valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Barboza Faruque José Mangula;
- b) Uma quota do valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Paulo Ricardo Wello.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios, com duas assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou a totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas à sociedade deliberando em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta com aviso de recepção, fax, ou outra forma oficial de comunicação dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade e seja aprovada pelos órgãos gerenciais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AKIMER – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dozoito de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100643537, uma entidade denominada AKIMER – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, sendo:

Sócio único: Leopoldina Maria da Conceição Cuna, solteira maior, natural de Tavane - Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008980F, emitido aos três de Abril de dois mil e doze, na cidade de Maputo;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AKIMER – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, número trinta e um, bairro Malhangalene, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia-geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra firma de representações sociais dentro e fora do país, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpeza, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, outros serviços pessoais e afins;
- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos abrangidos pelas classes Classe VIII (Livreria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e pintura, material escolar, excluindo mobiliário e máquinas), e Classe IX (Mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente, em cem por cento, ao sócio Leopoldina Maria da Conceição Cuna.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, se assim for deliberado pelo sócio-único.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser deliberado pelo sócio único, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-único Leopoldina Maria da Conceição Cuna, que desde já é nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser por este decidido.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mesmos, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio único, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SLB Mozambique Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100639785, uma entidade denominada SLB Mozambique Corporation, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

SB Corporation, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar, cidade de Maputo, neste acto devidamente representada pelo senhor Jahyr Leboeuf Abdula, na qualidade de sócio com poderes para o acto, conferidos por acta de assembleia geral extraordinária de sete de Maio de dois mil e quinze;

Leonardo BC Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos e setenta e um, neste acto devidamente representada

pelo senhor José Faneluane Neves Checo, na qualidade de representante legal, com poderes conferidos por acta de assembleia geral extraordinária de dois de Abril de dois mil e quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SLB Mozambique Corporation, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de SLB Corporation.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exploração e prestação de serviços técnicos especializados às empresas operadoras do sector recursos minerais, óleo e gás, hidrocarbonetos, realização de estudo ambiental e outras a essa conexas, compra e venda dos respectivos equipamentos;
- b) Compra e venda e imediação imobiliária;
- c) Gestão de todo tipo de transporte e de cargas;
- d) Exercício da atividade de agência de viagens, de operador turístico e outra compatível;
- e) Consultoria e prestação de serviços no geral;
- f) Representação comercial de empresas e de marcas;
- g) Construção civil.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar-se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencentes a SB Corporation, Lda., correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencentes a Leonardo BC Moçambique, Limitada, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e/ou dentro do mesmo grupo de sociedades em que os mesmos se inserem, mediante simples comunicação ao(s) demais sócio(s).

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do consentimento dos sócios não cedentes e da sociedade, mediante deliberação em assembleia geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Três) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender, contando que o período para manifestação de vontade de exercer o direito de preferência não extravesse os trinta dias de calendário.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular,

quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessa condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer

ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição do conselho de administração

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por dois membros, desde já ficam nomeados os senhores José Faneluane Neves Checo e Jahyr Leboeuf Abdula.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Sete) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por

actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

Oito) Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um administrador, nos casos de nomeação de administrador único;
- b) Assinatura de dois administradores, devendo um ser representante de cada um dos sócios;
- c) Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou dos demais casos previstos na lei, os dois sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha poderão como para ela acordarem.

Quatro) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambi que sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

Mucome Criação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e três a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por alteração do objecto social onde os sócios Adrian Wilhelm Crous, David Williers Crous e Jacobus Stephanus Crous, através da sua representada decidiram alterar o objecto social para um novo, tendo em consequência dessa operação alterado a redação do artigo terceiro que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a criação de animais domésticos (bois), para venda com a amplitude máxima permitida por lei.

Importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais relacionados com a actividade.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegivel*.

Fazenda Micaia Criação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e seis verso a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por cessão de quotas, saída de sócios e entrada de um único sócio, em que os sócios Jacobus Petrus Lee, Jacob Francois Lee, Alfred Frederik Gustafson, Gerrit Stephanus Du Ploy e John Charles Lee, através da sua representada Marie Magdalena Lee, cedem na totalidade suas quotas que possuem na sociedade a sociedade Mikaia Boerdery (Pty), Ltd, com sede na África do Sul, passando a sociedade a constituir-se por um único sócio, tendo em consequência dessa operação alterado a redação do artigo quarto que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a Mikaia Boerdery (Pty), Ltd.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, aos três de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegivel*.

Deep Blue Adventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e nove a setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, por cessão de quotas, entrada de sócios, onde o sócio Jean Ruaan Rossouw através da sua representada cede parte da sua quota a novos sócios Johannes Cordier, Schalk Willem Van Der Merwe e Natasha Rossouw, passando a sociedade a constituir-se por quatro sócios,

tendo em consequência desta operação alterado a redacção dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Deep Blue Adventures, Limitada, dorovante referida apenas como sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila do distrito de Inhassoro.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de quatro quotas iguais de vinte e cinco por cento do capital social equivalente a cinco mil meticais para cada um dos sócios, respectivamente Jean Ruaan Rossouw, Johannes Cordier, Schalk Willem Van Der Merwe e Natasha Rossouw.

.....

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio Jean Ruaan Rossouw, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Vilankulo, três de Agosto de dois mil e quinze.— O Conservador, *Ilegivel*.

Adosma Transportes e Logística Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quinze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100623579, uma entidade denominada Adosma Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada. Adérito dos Santos Abel Macie, nascido aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e noventa, solteiro, maior, natural de Mapinhane, residente em Maputo, bairro de Mavalane B, quaretirão dezassete, casa número um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482374M, emitido aos dia vinte e três de Setembro de dois mil e dez valido até vinte e três de Setembro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Pelo presente documento particular constitui a sociedade de prestação de serviços por quotas unipessoal, sob a firma Adosma Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade fica sediada na Emília Daússe, número mil cento sessenta e cinco, rês-do-chão, bairro Central do A. Moçambique, Maputo Cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço nas áreas de:
- b) Transportes e logística;
- c) Com Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objeto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objeto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente o sócio Adérito dos Santos Abel Macie.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócio único Adérito dos Santos Abel Macie.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já, nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pela sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas, pessoalmente pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Omissos

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegivel*.

Cheer Best Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Cheer Best Development, Limitada, matriculada sob NUEL 100384396, que consiste na alteração do artigo quinto alínea b), do pacto social que passa a ter a seguinte redacção

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Hongquan Gong, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Qingshan Zheng, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente acta, que

vai ser assinada pelo socio administrador, pelo socio cedente e pelo socio cessionário.

Está conforme.

Beira, três de Agosto de dois mil e quinze.

— A Conservadora, *Ilegível*.

GENSYS – Gestão Remota de Frotas , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e cinquenta a folhas cento cinquenta e cinco do livro de escrituras avulsas número cinquenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, Notário Superior do referido cartório, foi constituída por Emídio Manuel Mendes Ramos, Alexandre de Gouveia Luta Ramos e Ivan Manuel Campos Soares, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada GENSYS – Gestão Remota de Frotas, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de GENSYS – Gestão Remota de Frotas, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Afonso Paiva, número cinquenta e quatro, rés-do-chão direito na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em assistência técnica de sistemas de rastreio por satélite;
- b) Comércio de equipamento de rastreio por satélite;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da Administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de sessenta mil metcais pertencente ao sócio Emídio Manuel Mendes Ramos, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de trinta mil metcais pertencente ao sócio Alexandre de Gouveia Luta Ramos, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota de dez mil metcais pertencente ao sócio Ivan Manuel Campos Soares, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) Na eventualidade do sócio Ivan Manuel Campos Soares manifestar vontade de deixar de prestar serviço à sociedade, de se apartar da sociedade ou se qualquer circunstância, incluindo a sua incapacidade ou morte obrigue, as suas quotas reverterão a favor dos outros sócios na respectiva proporção.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;

- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Emídio Manuel Mendes Ramos e Alexandre de Gouveia Luta Ramos ou seus representantes ou procuradores, e cujas assinaturas em separado obrigam a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo código comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quatro de Agosto de dois mil e quinze. - O Notário, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

NTS – Nelson Trindade Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas doze a folhas dezoito do livro de escrituras avulsas número cinquenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Nelson José Rebelo Trindade e Maria do Carmo Abdul Antonio Viegas, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada NTS – Nelson Trindade Serviços, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nelson Trindade Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) Além da sede na Beira, a sociedade poderá ter sede operativa em outras cidades ou distritos, mediante decisão do director-geral.

Dois) A sociedade pode, também por simples decisão do director geral, criar e encerrar, em qualquer local, dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de despachante aduaneiro, consultoria aduaneira; gestão de recursos humanos; consultoria financeira e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, e prestar serviços relacionados com objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou adquirir participação no capital de outras sociedades cujo objecto seja similar ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencentes a Nelson José Rebelo Trindade;
- a) Uma quota no valor de Cinco mil Meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a Maria do Carmo Abdul António Viegas.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação tomada por pelo menos sessenta por cento do capital social, das seguintes formas:

- a) Mediante o aumento do valor das quotas já existente ou criação de novas quotas, por subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns sócios tenham sobre a sociedade;
- b) Mediante a subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação.

Dois) No prazo de trinta dias após a recepção da solicitação na sede legal, com conhecimento de pelo menos um dos sócios, deverão os sócios deliberar, com pelo menos sessenta por cento de aprovação, se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso não deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Três) Se a proposta de aquisição for aceite pelo sócio, o direito a adquirir a quota considera-se devolvido, na proporção das quotas que forem titulares, aos sócios que no momento de deliberação declarem pretender adquiri-la. Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá a sociedade, onde o direito de preferência é proporcional à percentagem que cada sócio detém no capital social.

Quatro) Considera-se haver consentimento tácito à cessação se não houver deliberação no prazo focado no número dois, se a proposta aí referida não for aprovada e aceite pelo sócio,

não ocorrer a transmissão por motivo não imputável a este, no prazo de noventa dias após a sua aceitação.

Cinco) Considera-se recusado o consentimento se a proposta de aquisição oferecendo preços e condições de pagamento não inferiores às do negócio encarado pelo sócio, não for por este aceite.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

A divisão de quotas, para a cessação de parte de uma quota a favor de outro sócio ou de terceiro, carece de ser consentida pela sociedade conforme o artigo nono.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial ou administrativa de efeitos equivalentes, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que seja objecto de cessação sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou os seus clientes, em termo de lhe haver causado ou poder vir a causar prejuízo, de acordo com a determinação dos demais sócios;
- e) No caso do sócio titular desrespeitar o comportamento assumido no número dois do artigo quarto;
- f) No caso previsto no número dois do artigo oitavo.

Dois) A contrapartida da amortização correspondem ao valor de liquidação da quota, calculado a partir das últimas contas que se achem provadas, salvo acordo diverso dos sócios quando da deliberação de amortização.

ARTIGO OITAVO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de se exonerar da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade, no prazo de trinta dias a contar daquela, a vontade de o fazer.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, deve a sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiros sob pena de poder o sócio requerer a dissolução da sociedade.

Três) A terminação do valor da quota e o pagamento da respectiva contrapartida far-se-ão nos termos do número dois sétimo.

ARTIGO NONO

Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral e a aprovação necessita da maioria do capital social da empresa, salvo dispensa desta nos termos legais. No caso de haver empate nas deliberações, o sócio com maior capital social, Nelson Trindade, terá o poder para decidir pela sua aprovação. Os sócios que discordarem da decisão terão o direito de se exonerar da sociedade, conforme os termos do artigo oito. As convocações serão feitas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de quinze dias em relação ao dia marcado para a reunião devendo delas constar os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída a um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A remuneração dos gerentes serão fixados por deliberação dos sócios.

Três) O mandato de gerência durará por dois anos sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberarem a todo o tempo a destituição de gerentes, bem como do direito a renúncia por parte destes.

Quatro) A renúncia de gerentes deve ser comunicada por escrito à sociedade e torna-se efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém o renunciante, na ausência de justa causa a ser determinada pela maioria dos sócios restantes, obrigado a indemnizar a sociedade por prejuízos que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito de suas atribuições compete a cada um dos gerentes praticar os actos que sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para os fins, e com poderes que definir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos, dois gerentes ou um gerente e um procurador, ambos com poderes expressamente concedidos pela assembleia geral.

Dois) É vedado aos gerentes, na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização de tais actos, vincular a sociedade como garante, com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

Três) É vedado aos gerentes, na ausência de deliberação de por pelo menos sessenta por cento do capital social que reconheça existir

interesse próprio da sociedade na realização de tais actos, contrair ou assumir dívidas agindo em nome da sociedade, penhorar bens da sociedade, ou fazer empréstimos a terceiros usando recursos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aprovação de contas e aplicações de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, que podem deliberar não afectar qualquer distribuição de lucros, efectuando-se a constituição da reserva legal a parte dos lucros determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se verificado qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, um dos gerentes, expressamente nomeado para o efeito da assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Foro

Para a resolução de toda e qualquer questão emergente do presente contrato as partes convencionam como competente o foro do Tribunal Judicial da província de Sofala.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões ao presente estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, o Regulamento da CDA e, demais legislação aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, onze de Agosto de dois mil e quinze. —
A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Denmay, Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100559935, uma entidade denominada Denmay, Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

António Cipriano Parafino Gonçalves, solteiro maior, natural de Caia, província de Sofala, de nacionalidade mocambicana, portador de

Bilhete de Identidade n.º 110102260730S emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Denmay, Consultoria e Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exercício de actividades educacionais de ensino e aprendizagem (creches, infantários, ensino primário, secundário e universitário);
- b) Formação profissional em diversas áreas;
- c) Implementação, gestão e administração de estabelecimentos escolares em regime de internato e externato;
- d) Prestação de serviço de consultoria nas áreas de educação, formação profissional e emprego;
- e) Comercialização de tecnologias, equipamentos e mobiliários escolares;
- f) Exploração e gestão de padarias, restaurantes e de empreendimentos turísticos;
- g) Comercialização e distribuição de produtos alimentares;
- h) Prestação de serviço de transporte de passageiros e de cargas diversas;
- i) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação,

angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e procurement;

- j) Investimento nos sectores de educação, turismo, agricultura, energia, recursos minerais, transporte e comunicação;
- k) Comércio geral;
- l) Exploração e gestão agro – pecuária, incluindo actividades complementares e acessórias, como a produção, transformação e comércio;
- m) Implementação, exploração e gestão de empreendimentos turísticos;
- n) Prestação de serviços, nomeadamente consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing e procurement*;
- o) Comércio geral a grosso e a retalho
- p) Importação e exportação
- q) Comissões e representação de marcas e patentes;
- r) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante a decisão do sócio único, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio António Cipriano Parafino Gonçalves, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio António Cipriano Parafino Gonçalves, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Ema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Janeiro de dois mil e catorze lavrada de folhas três e seguintes do livro de escrituras avulsas número noventa e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, conservadora e notária superior do referido cartório foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Ema, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício das actividades de transportes rodoviário de carga;
- b) Agenciamento de transportes rodoviários;
- c) Consultoria de cargas em trânsito;
- d) Construção civil;
- e) Importação e exportação de materiais diversos;
- f) Agricultura;
- g) Indústria e comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, subdividido em três quotas de desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Fernando Zunguze;

- b) Outra quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Elisa António Carqueijeiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que:

O valor do capital a aumentar resulte da decisão de dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mas isentos de quaisquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação, no todo ou parte, da quota deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá aos dois sócios e, querendo-o mas do que um, as quotas serão divididas pelos interessados na proporção da participação.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor de cessão ou alienação das quotas, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviços de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios pretender quotas em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar a quota, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelos sócios e ou a pedido de um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleias geral serão tomadas por maioria simples salvo as que envolvam alterações ao presente estatuto e aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de sócio-gerente ou mandatário.

Três) Ficam desde já nomeado a Elisa António Carqueijeiro, como sócio-gerente.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo sócio-gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio, no prazo de noventa dias a contar do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assume sem previa amortização da sociedade;
- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com o respectivo proprietário.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da quota acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indevisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes mandatários, nos mesmos termos em que que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente sera dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem por acordo unanime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para o sócio na proporção de unica quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei e sera então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Embondeiro Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e uma a setenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando

Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, por cessão total de quota, saída e entrada de novo sócio, onde o sócio Jacobus Petrus Lee através da sua representada cede na totalidade a sua quota a um novo sócio Embondeiro S.A. (Pty) Ltd, tendo em consequência desta operação alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Embondeiro S.A. (Pty) Ltd com sede na República de África do Sul.

Que em tudo o mais não alterado continúa a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, três de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510